



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o Programa Municipal de Prevenção e Avaliação de Risco de Violência contra a Mulher e autoriza a criação de banco de dados sigiloso para fins de políticas públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Avaliação de Risco de Violência contra a Mulher, com a finalidade de prevenir, identificar e enfrentar situações de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Município de Muriaé.

Art.2º O Programa terá como objetivos:
I – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres;
II – aprimorar a identificação de situações de risco, inclusive de feminicídio;
III – subsidiar a formulação de políticas públicas preventivas;
IV – promover atendimento humanizado e integrado às mulheres em situação de violência.

Art. 3º O Poder Executivo manterá um banco de dados municipal de caráter sigiloso e estatístico, destinado exclusivamente ao planejamento e à execução de políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º O banco de dados conterá informações não nominativas, vedada qualquer divulgação que permita a identificação das vítimas ou dos supostos agressores.

Art. 5º Poderão ter acesso ao banco de dados, para fins institucionais:
I – órgãos da assistência social;
II – serviços municipais de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – órgãos integrantes da rede de proteção à mulher;
IV – outros órgãos públicos municipais devidamente autorizados.

Art.6º O Programa observará:
I – a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
II – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
III – o princípio da presunção de inocência;
IV – a proteção da dignidade, da intimidade e da segurança das mulheres.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais para o fortalecimento do Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVONETE LACERDA ASSIS
Data: 13/02/2026 09:30:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

IVONETE LACERDA ASSIS
Vereadora da Câmara Municipal – Podemos
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e o feminicídio, constitui uma grave violação dos direitos humanos e demanda atuação integrada do poder público. O enfrentamento eficaz desse problema exige não apenas medidas repressivas, mas, sobretudo, ações preventivas e de identificação precoce de situações de risco.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal de Prevenção e Avaliação de Risco de Violência contra a Mulher, com foco na organização da rede de proteção, no atendimento humanizado e no uso responsável de informações para subsidiar políticas públicas.

A autorização para criação de banco de dados municipal possui caráter exclusivamente **sigiloso e estatístico**, vedada qualquer divulgação pública ou identificação de pessoas, em estrita observância à Constituição Federal, ao princípio da presunção de inocência e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ressalta-se que a proposta não cria cadastro público de acusados ou agressores, tampouco viola direitos individuais, alinhando-se ao modelo adotado pela legislação estadual de Minas Gerais e às boas práticas de proteção institucional às mulheres.

Trata-se de iniciativa que fortalece a atuação do Município de Muriaé na prevenção da violência de gênero, aprimora o planejamento de políticas públicas e contribui para a preservação da vida e da dignidade das mulheres muriaeenses.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.